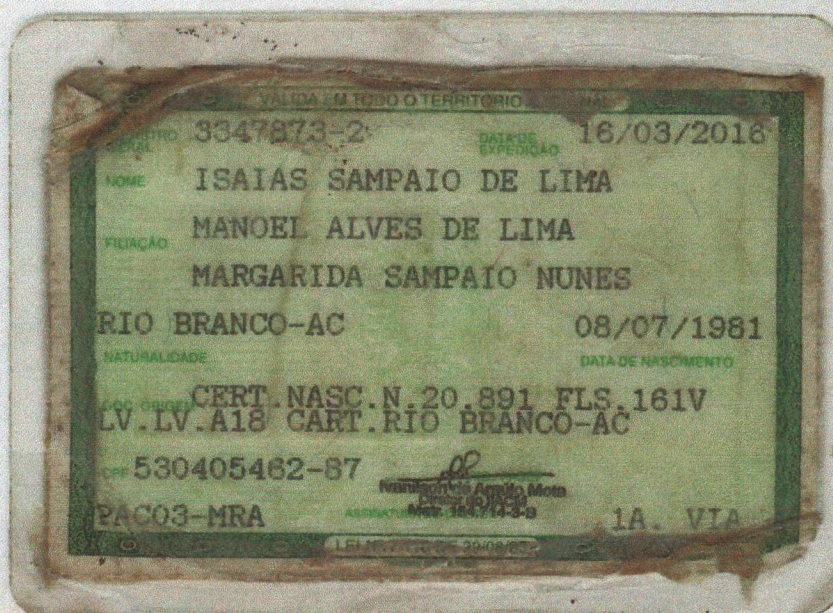
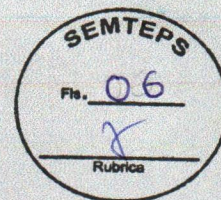




Tarifa Social de Energía Eléctrica creada por la Ley 10.438/02

Tipo de Trabalho: COMERCIAL - OUTROS
 Classificação: Residencial Plano
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00
 Instalação: 0008334852

**Para atendimento,
informe este número**

ISAIAS SAMPAIO DE LIMA

R. BOA ESPERANÇA 49 CMO S II CMO S/H PAULISTINA 68/99
000 BIRLVIDES
CPI ***40546***

Conta Contratto

Conta Contrato
13018574240

Parceiro de Negócio

Conta mês

Total a pagar

R\$ 341,27

Vencimento

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
--------------------	------------------	---------------	------------	-----------------

Pre-Comunicado

BENEVIDES, 22 de out de 2024
Prezado(a) ISAIAS SAMPAIO DE LIMA

Verificamos que existe em nosso cadastro fatura(s) em aberto desta unidade consumidora, a qual esta sujeita a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito. Por este motivo, solicitamos que se a situação seja regularizada no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da emissão desta carta, por meio informamos ligue grátis 0800 091 0196. No caso da(s) fatura(s) já terem sido pagas, favor desconsiderar este comunicado. Não nos deixe de comparecer a uma das nossas agências para apresentar o comprovante de pagamento ou, ainda, regularizar a situação através do atendimento da unidade consumidora.

CONSUMO / kWh	Nº DAS FAT		Tributo		Base de Cálculo (R\$)		Alíquota (%)		Valor (R\$)		
Medidor		Grandezas		Postos horários		Leitura Anterior		Leitura Atual		Const. Medidor	
Fator de Correção		Perdas no Ramal		Resolução ANEEL		Apresentação		Nº do Programa Social			

Reavise de Vencimento

Informações para o cliente



PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado ➡

#segurança #inovação 🍷🍷🍷🍷



CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDOR: ISAÍAS SAMPAIO DE LIMA, inscrito no CPF nº 530.405.462-87, RG nº. 3347873-2, com endereço a Rua Manoel Monteiro (Alameda São José), 8, Muruni, Benevides-PA

DEVEDOR: MANOEL ALVES DE LIMA, brasileiro, viúvo, aposentado, capaz, portador da carteira de identidade nº.082.495.6619, inscrito no CPF nº.246.751.802-72, com endereço a Avenida Martinho Monteiro, 1020, Benevides-PA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Dação em Pagamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a dação em pagamento, feita pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR**, de dívida contraída em (2008) (EMPRÉSTIMO EM DINHEIRO) no valor de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais), dívida esta líquida, certa e vencida no dia 05/12/2008.

DO BEM

Cláusula 2ª. O **DEVEDOR** oferecerá em dação em pagamento a posse e direitos sobre o bem imóvel, terreno situado a Avenida Martinho Monteiro, 1020, Benevides-PA, medindo 21,65 mts de frente por 52,75 mts de fundo, inscrito no IPTU Nº.01.11.021.0022.001, avaliado em R\$ (120.000,00) (cento e vinte mil reais), o que corresponde ao total da dívida que o mesmo possui com o **CREDOR**.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 3ª. Em virtude do avençado neste instrumento, o **CREDOR** dará quitação de sua dívida com o **DEVEDOR**.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 5ª. Após a assinatura deste instrumento, sendo este meio de quitação da dívida do **DEVEDOR** para com o **CREDOR**, aquele transmitirá a este a posse e direitos da propriedade do bem referido na Cláusula 2ª, para que o **CREDOR** dele disponha livremente.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Benevides-PA;

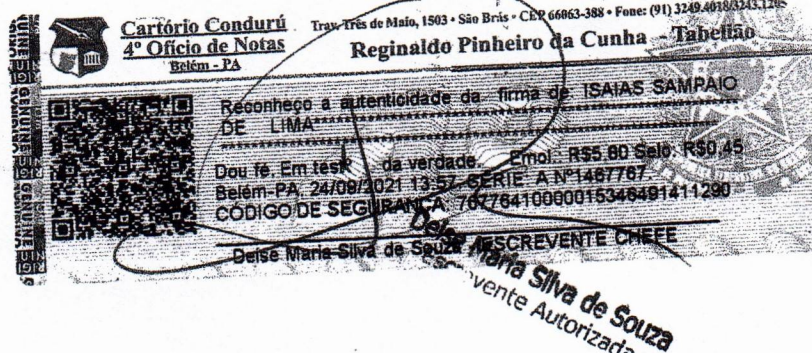
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

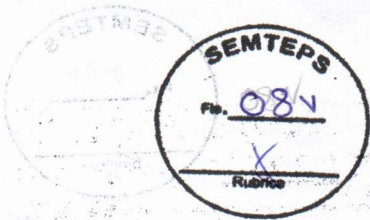
Benevides, 05 de dezembro de 2008.

Conduru
ISAÍAS SAMPAIO DE LIMA
ISAÍAS SAMPAIO DE LIMA

Cartório de Benefica Rec
Manoel Alves de Lima
MANOEL ALVES DE LIMA

VIDE VERSO
→





Assessoria dos Santos Albuquerque
Escritório Autizada

Cartório Condura
4º Ofício de Notas
Belém-PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249-4018/4243-1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Autentica a presente cópia conforme o original a mim
apresentado. Dou fé.

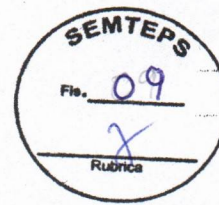
Emol: R\$6.00 São R\$0.85
Belém-PA, 13/10/2017, 14:29. SÉRIE A Nº380225
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 92208300000015300050810180

Rosângela dos Santos Albuquerque - ESCRIVENTE CHFE

OS 250
VIDE VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES



Emissão 22/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0004269****Informações do Contribuinte**

REDUZIDO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 16963 - 02.31.003.0021.001	NOME DO CONTRIBUINTE ISAIAS SAMPAIO DE LIMA	CPF/CNPJ 530.405.462-87
---	---	-----------------------------------

Endereço do Fato Gerador - Imóvel

LOGRADOURO AV. MARTINHO MONTEIRO	NÚMERO 1020	EDIFÍCIO	APTO. / SALA	COMPLEMENTO
BAIRRO MURINI	CEP 0	MUNICÍPIO UF BENEVIDES PA	LOTEAMENTO	QUADRA LOTE

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO ALAMEDA SAO JOSE	NÚMERO 08	Nº DO CEP 68795000	BAIRRO MURINI
MUNICÍPIO BENEVIDES	UF PA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE**Nº. DOCUMENTO****ISAIAS SAMPAIO DE LIMA****530.405.462-87****FINALIDADE DA CERTIDÃO****OBSERVAÇÕES****Data de Emissão: 22/10/2021****Data de Validade: 20/01/2022**

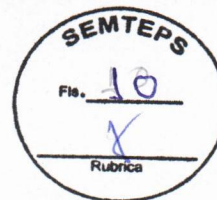
Para fins de provas junto a terceiros e em razão das informações contidas no processo, protocolado neste DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, CERTIFICO não constar em nome do contribuinte acima caracterizado, débitos lançado de IPTU, vencidos até a presente data, ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas.

FINALIDADE ESPECÍFICA: REGULARIDADE FISCAL**Benevides-Pa, 22 de OUTUBRO de 2021**

**ELAINE
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:9498
6240200**

Assinado de forma
digital por ELAINE
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:94986240200
Dados: 2021.10.22
12:17:32 -03'00'

ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assessoria Tributária



12/11/2024

Número: 0801714-63.2021.8.14.0097

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides**

Última distribuição : **04/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ISAIAS SAMPAIO DE LIMA (REQUERENTE)	MARCOS ANTONIO LANDGRAFF DAHER (ADVOGADO)
JOSUE MESSIAS DA COSTA (REQUERIDO)	
REGIANE DUARTE DA SILVA (INTERESSADO)	
ROSEANE DUARTE DA SILVA (REQUERIDO)	
RÉU DESCONHECIDO E INCERTO (REQUERIDO)	

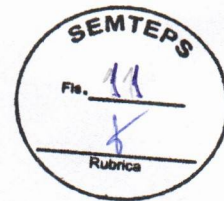
Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BENEVIDES (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
131020030	12/11/2024 09:28	Sentença	Sentença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2º Vara Cível e Empresarial de Benevides - Av. Rua João Fanjas, s/n - Benevides/PA

CEP: 68.795-000 | Fone: (91) 98010-1004 | e-mail: 2civelbenevides@tjpa.jus.br



PROCESSO Nº: 0801714-63.2021.8.14.0097

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Usucapião Ordinária proposta por ISAIAS SAMPAIO DE LIMA, com o intuito de ver declarada a aquisição da propriedade de um imóvel urbano localizado na Avenida Martinho Monteiro, nº 1020, Bairro Murinin, Município de Benevides-PA, conforme planta e memorial descritivo anexados aos autos. O autor alega que exerce posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel há mais de 10 anos, com ânimo de dono (animus domini) e justo título.

Foi apresentada contestação por um dos confinantes, que manifestou-se apenas para confirmação dos limites da propriedade, sem impugnar o mérito da pretensão usucapienda do requerente.

FUNDAMENTAÇÃO

I - Dos Requisitos para Usucapião Ordinária

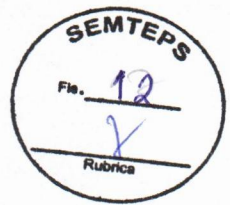
A usucapião ordinária, prevista no art. 1.242 do Código Civil, exige que o possuidor detenha a posse contínua, mansa, pacífica e com justo título e boa-fé pelo prazo de dez anos:

“Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.”

No caso em análise, o autor comprovou a posse direta do imóvel, de forma pública e ostensiva, com documentos que atestam a cessão de direitos possessórios, contratos de dação em pagamento, e recibos de pagamento de IPTU, além de outros elementos de prova que indicam seu vínculo de posse ao longo do período exigido.

II - Da Posse Ininterrupta e do Ânimo de Domínio

A posse exercida pelo autor revela-se duradoura e contínua, conforme comprovado nos autos. Os elementos apresentados evidenciam que a posse se deu com o animus domini, sendo o autor responsável pela manutenção e uso do imóvel. A documentação apresentada, bem como a ausência de oposição por parte de qualquer terceiro, reforçam a condição de possuidor com ânimo de dono.



III - Do Justo Título e Boa-Fé

O autor fundamenta sua posse em justo título, ou seja, adquiriu direitos possessórios mediante instrumento de cessão e dação em pagamento. Tais documentos são suficientes para estabelecer a presunção de boa-fé, conforme previsto no art. 1.201 do Código Civil, segundo o qual a boa-fé é presumida quando o possuidor detém um título que lhe confere legitimidade na posse.

Além disso, a ausência de contestação por parte de terceiros interessados e a concordância dos confinantes quanto aos limites do imóvel reforçam o preenchimento do requisito de boa-fé.

IV - Dos Confinantes e da Citação dos Interessados

Os confinantes foram devidamente citados, com destaque à manifestação de um dos confinantes, que não se opôs ao pedido de usucapião, mas apenas confirmou os limites da propriedade. Além disso, a citação por edital foi realizada para eventuais interessados incertos ou desconhecidos, cumprindo-se assim os requisitos processuais para ações de usucapião. As Fazendas Públicas chamadas ao feito, manifestaram desinteresse no pedido.

V - Conclusão e Jurisprudência Aplicável

A jurisprudência é pacífica no sentido de reconhecer o direito de aquisição da propriedade por usucapião quando preenchidos os requisitos legais, como se observa na orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"O usucapião é modo de aquisição originária da propriedade, onde se exige a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini. Quando há justo título e boa-fé, reduz-se o prazo necessário para a prescrição aquisitiva, conforme art. 1.242 do Código Civil." (STJ - REsp 1.102.134/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23/03/2010).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ISAIAS SAMPAIO DE LIMA para:

a) Declarar o domínio do imóvel urbano localizado na Avenida Martinho Monteiro, nº 1020, Bairro Murinin, Município de Benevides-PA, descrito na planta e memorial descritivo constantes dos autos, em favor do autor, consolidando-se a propriedade em seu nome por usucapião ordinário.

b) Determinar que se expeça mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que seja efetivada a averbação da presente sentença no respectivo registro imobiliário.

Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça.

P.R.I.

Luiz Gustavo Viola Cardoso
Juiz de Direito

